

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 11 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 11. A ação do poder público na efetivação do direito do adolescente e do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda pode contemplar a adoção das seguintes medidas, dentre outras:

I – contratação de aprendizes pela Administração Pública direta, conforme previsão orçamentária;

II – pactuação de termos de parceria como entidade concedente da experiência prática do aprendiz para incentivar o cumprimento alternativo da cota de aprendizagem, previsto no art. 60 deste Estatuto.

III – criação de incentivos fiscais para a contratação de aprendizes.

Parágrafo único. A contratação de aprendiz por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, observará regulamento específico, que disporá sobre número de vagas, definição do público-alvo e modalidade de contratação, direta ou indireta, atendendo às regras previstas neste Estatuto, com exceção do percentual mínimo da cota, previsto no art. 15 deste Estatuto.”

JUSTIFICAÇÃO

A nosso ver, os itens do inciso I retirados do artigo não representavam ações próprias do poder público, além de estarem



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212141093000>



contemplados em outros artigos do Estatuto. Já a nova redação proposta para o inciso II incluiu sugestões mais detalhadas de ações pertinentes ao poder público.

Além disso, retiramos a exigência de cumprimento da cota de contratação de aprendizes pela Administração Pública, que poderá contratá-los em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-

